



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL DE 2014

REQUERENTE: DR. RANIERE SANTOS SUCUPIRA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANÍSIO DE ABREU

DESPACHO

Trata-se do Ofício 03/2014-GJ, de 11 de abril de 2014, subscrito pelo Juiz de Direito da Comarca de Anísio de Abreu – PI, Dr. Raniere Santos Sucupira, por meio do qual requer a prorrogação do prazo para a conclusão das atividades correicionais do ano de 2014, com data para encerramento no dia 30 de abril de 2014.

O Magistrado alega que está respondendo conjuntamente pela comarca de Caracol-PI, em razão de ser o substituto automático, além de ter sido designado para auxiliar, neste mês de abril, na Comarca de São João do Piauí, através da portaria nº 690, de 25 de março de 2014, publicada no DJE nº 7.478, o que está inviabilizando a conclusão dos trabalhos dentro do prazo preestabelecido (13/04/2014).

Com base nesses argumentos, pede autorização para dilatar o prazo de encerramento das atividades correicionais.

É o relatório.

Decido.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

De acordo com o art. 26, que se encontra nas Disposições Finais do Provimento nº 011/2014, este entra em vigor da data de sua publicação, portanto, a partir do dia 03 de abril, e sua vigência revoga os provimentos nº 12/2013, 41/2013 e demais disposições em contrário, por conseguinte, o Pedido de Prorrogação em questão será regulamentado pelo atual dispositivo.

Diante disso, observa-se que o Provimento nº 011/2014-CGJ trouxe à baila novas regras a serem observadas pelos juízes de Direito quando da realização das correições ordinárias anuais nas Varas e Juizados Especiais vinculados a este E. Tribunal de Justiça.

Segundo o art. 7º do provimento acima referido:

Art. 7º. Os trabalhos correicionais iniciam-se com solenidade de abertura.

§1º. Os trabalhos correicionais deverão encerrar-se dentro do prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por decisão do Corregedor mediante motivo justificado apresentado pelo magistrado.

In casu, o Juiz de Direito da Comarca de Anísio de Abreu– PI requer a prorrogação do prazo, a fim de que a Correição Ordinária Judicial de 2014 seja concluída em 30/05/2014, argumentando que: i) está respondendo conjuntamente pela comarca de Caracol-PI; ii) é o substituto automático desta comarca; iii) foi designado para auxiliar na Comarca de São João do Piauí, razões que impossibilitam a conclusão dos trabalhos dentro do prazo preestabelecido.

O Provimento nº 011/2014 prevê também que as correições poderão ter prazo dilatado quando houver motivo razoável, apresentado ao Corregedor-Geral da Justiça, *verbis*:

Art. 8º Durante os trabalhos correicionais, observar-se-ão o que segue:

§1º (*Omissis*)

§2º (*Omissis*)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

§3º Os trabalhos correicionais poderão ter prazo dilatado quando houver motivo razoável, apresentado ao *Corregedor-Geral da Justiça*, que o acatará ou rejeitará fundamentadamente.

À luz do dispositivo acima citado, a prorrogação do prazo do término da correição deve ser requerida ao Corregedor Geral de Justiça que, diante dos motivos elencados e a seu critério, autorizará ou não.

Ex positis, diante do permissivo legal e dos motivos apresentados pelo juiz, que considero plausíveis, **DEFIRO** o pedido para autorizar que a Correição Ordinária da Comarca de Anísio de Abreu – PI, seja concluída até 30/04/2014.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.

Cientifique-se a autoridade judicial.

Publique-se no Sítio da CGJ.

Teresina (PI) 28 / 04 / 14

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE ANÍSIO DE ABREU
VARA ÚNICA**

Rua Salvador Xavier de Macedo, s/nº, centro – CEP: 64.780-000
Fone: (089) 3588-4367

Ofício nº. 03/2014 – GJ

Anísio de Abreu/PI, 11 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
DD. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
64000-830 – Teresina – PI

Handwritten signatures and stamps:
A Assunção - Juiz
Em 14/04/14
Dra. Inês de Carvalho Coelho
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça

Assunto: Prorrogação de prazo para concluir correção ordinária

Com os devidos cumprimentos, venho, perante V. Exa., expor e requerer /o seguinte:

- 1) Em 13 de março foi dado início à Correição Ordinária Anual na Comarca de Anísio de Abreu, tendo por data prevista para encerramento o dia 13 de abril de 2014;
- 2) Ocorre que este Magistrado está também respondendo pela comarca de Caracol, em razão de ser o substituto automático desta comarca;
- 3) Este Magistrado, no mês de abril, também foi designado para auxiliar na Comarca de São João do Piauí, através da portaria nº 690, de 25 de março de 2014, publicada no DJE nº 7.478, disponibilizado dia 25 de março de 2014 e publicado dia 26 de março de 2014.

Diante de todas essas circunstâncias, restou impossibilitada a conclusão da correição na Comarca de Anísio de Abreu, razão pela qual solicito a Vossa Excelência a prorrogação do prazo para a finalização da mesma até o dia 30 de abril de 2014.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Handwritten signature of Raniere Santos Sucupira
RANIERE SANTOS SUCUPIRA
Juiz de Substituto da Comarca de Anísio de Abreu